



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político - Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 Ladário-MS

LEI Nº 1.044/2019

SANCIONO a presente Lei.
Em: 22 de outubro de 2019.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei da Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública;
- II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III - do conteúdo e forma da proposta orçamentária
- IV - princípios e limites constitucionais;
- V - alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receita e despesa;
- VII - critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII - condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade públicas e privadas; e
- IX - das disposições gerais e finais.

§ 1º O Município, amparado no disposto do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L.R.F.

§ 2º O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.





CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º As metas e prioridades da administração estão fixadas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do artigo 16 da L.R.F.

§ 2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 4.320/1964, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação seguido do elemento de despesa.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I - Função, Subfunção e Programa;
- II - Grupos de Despesa; e
- III - Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.



§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2020 serão classificadas, nos termos dos atos normativos instituídos pelos órgãos responsáveis pela finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas.

§ 6º Se houver alterações na classificação orçamentária, fontes de recursos e suas destinações, pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Art. 5º A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2020 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro do exercício em curso, e será constituído de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei; e

III - Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964 em conjunto com Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 7º O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e fundações, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de Audiência Pública, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 em conjunto com arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 10. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 11. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/1964, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000 e a Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

Art. 13. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964; e

II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.



Art. 16. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000; e

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 18. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 avos (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II da CF/88.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês as demonstrações contábeis do mês anterior para fins de integração e consolidação à contabilidade geral do município em atendimentos as exigências contidas nos arts. 52, 53 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

§ 3 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 19. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - o número da ação originária;

II - o número do precatório;

III - o tipo de causa julgada;

IV - a data da autuação do precatório;

V - o nome do beneficiário; e

VI - o valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.



§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual destinará:

I - no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II - pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais recebido pelo FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; e

III - no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 21. As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.

Art. 22. As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 24. Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a Dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 25. A Despesa Total com o pessoal do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 27. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c § 3º do artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Parágrafo único. O disposto no caput, deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como, os recebimentos de tributos locais.

Art. 28. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 29. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do artigo 29 da Lei nº 101/2000.

§ 1º Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do artigo 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- I - Assunção de Dívidas;
- II - O reconhecimento de Dívidas; e
- III - A confissão de Dívidas.

Art. 30. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - ás amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;



VII - a cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município; e

VIII - modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPITULO V

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 32. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 33. - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 35. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.



Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do artigo 16º da Lei Complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso; e

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 37. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 39. Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Art. 40. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.



Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPITULO VI

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 serão realizadas no final de cada semestre.

§ 1º Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da constituição.

§ 1º No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta, de outro ente; e

III - contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.



§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 44. A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra orçamentários.

§ 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2019, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 31 de dezembro do exercício de 2019, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.



§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, mediante prévia autorização Legislativa. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

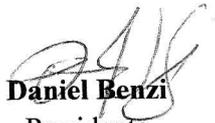
Art. 49. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer às normas previstas nesta Lei.

Art. 50. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2020 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

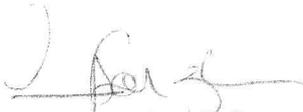
Art. 51. Integra-se a esta Lei os respectivos Anexos de metas fiscais conforme preceitua os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 30 de setembro de 2019.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

CABINETE
LEI Nº 1.044/2019/PL LDO

LEI Nº 1.044/2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei da Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ficou saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - meios e prioridades da administração pública;
- II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III - do conteúdo e forma da proposta orçamentária
- IV - princípios e limites constitucionais;
- V - alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receita e despesa;
- VII - critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII - condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade públicas e privadas; e
- IX - das disposições gerais e finais.

§ 1º O Município, amparado no disposto do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Meas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L.R.F.

§ 2º O Município observará as determinações relativas à transferência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º As metas e prioridades da administração estão fixadas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alteração de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do artigo 16 da L.R.F.

§ 2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****SEÇÃO I****DA LEI DE ORÇAMENTO**

4. 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 4.320/1964, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos no referido artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio delas se devam realizar.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus reais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação segundo o elemento de despesa.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por perfil/atividade e classificadas por:

- I - Função, Subfunção e Programa;
- II - Grupo de Despesa; e
- III - Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Investimentos Financeiros - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculará.

§ 5º As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2020 serão classificadas, nos termos dos atos normativos instituídos pelos órgãos responsáveis pela finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas.

§ 6º Se houver alterações na classificação orçamentária, fontes de recursos e suas destinações, pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Art. 5º A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2020 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro do exercício em curso, e será constituída de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei; e
- III - Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964 em conjunto com Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 7º O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e fundações, bem como os órgãos e fundações da Administração direta e indireta instituídos por Lei.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de Audiência Pública, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 em conjunto com arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 10. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde. Prevê-se

Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/1964, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000 e a Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constantes das Leis Organamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13. Cobre a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964; e

II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não onerado o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congenere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesa com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista em funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplicam-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

Art. 16. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as atividades Orçamentárias, observadas as reduções, contingêncas e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17. Fica autorizado o realização de convênios Públicos para todos os poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000; e

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 18. Para elaboração da proposta orçamentária, da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Divida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-á até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 avos (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II da CF/88.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês as demonstrações contábeis do mês anterior para fins de integração e consolidação a contabilidade geral do município em atendimento às exigências contidas nos arts. 52, 53 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

§ 3 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 19. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - o número da ação originária;

II - o número do precatório;

III - o tipo de causa julgada;

IV - a data da anulação do precatório;

V - o nome do beneficiário; e

VI - o valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedoras, referidas no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos tenham sido julgado em julgado, na decisão exequenda e atendida pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual destinará:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II - pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais recebidos pelo FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; e

III - no máximo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 21. As operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Semdu.

Art. 22. As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 38, da

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 24. Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a Divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 25. A Despesa Total com o pessoal do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. A operacionalização e demonstrações contábeis compreendendo isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autárquica e funcional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e/c § 3º do artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Parágrafo único. O disposto no caput, deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como, os recebimentos de tributos locais.

Art. 28. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 29. Integram a Divida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do artigo 39 da Lei nº 101/2000.

§ 1º Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Divida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do artigo 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuizo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- I - Assunção de Dividas;
- II - O reconhecimento de Dividas; e
- III - A confissão de Dividas.

Art. 30. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Divida.

CAPITULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - à reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e validade de mercado;

IV - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Lei;

I - a cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos analisados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município; e

VIII - modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPITULO V

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 32. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 33. - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Rescindida de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das metilhas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 35. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo momentaneamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do artigo 16º da Lei Complementar nº 101, e de que não altera as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso; e

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da Receita, provimento da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, multiplicação ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de

aliquota, ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

- I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
- II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 37. Seria considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n 101/2000.

Art. 38. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 39. Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as reversões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Art. 40. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrarresta a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abrangido. Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separadamente por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Conênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, serão realizadas no final de cada semestre.

§ 1º Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivativos de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia direta ou indireta, de outro ente; e
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidas através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços de dívida.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 44. A Destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinam recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira em contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programa específico classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, melhorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra orçamentários.

§ 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras entidades Congêneras, excetuadas as Cerebros e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e anexo a universidades cuja renda seja insuscetível para custeio de seus estudos ou laboratórios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2019, não for aprovado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 31 de dezembro do exercício de 2019, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adente o exercício da exceção, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de

1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetivação da obra, a ser deliberada pelo Legislativo.

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e celeridade ao Poder Público Municipal, mediante prévia autorização Legislativa. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 49. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer as normas previstas nesta Lei.

Art. 50. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integram o Orçamento Programa de 2020 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 51. Integra-se a esta Lei os respectivos Anexos de metas fiscais conforme preceitos os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 30 de setembro de 2019.

IRANI DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador: A322B120

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019, Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assonsul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	Exercício: 2020
--------------------------------------	-----------------

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a pessoas carentes.	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
Assistência e controle de surtos epidêmicos proliferados no Município.	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
Aumento do salário mínimo.	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	150.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de receitas por colapso econômico.	115.000,00	Limitação de Empenhos	115.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
SUBTOTAL	215.000,00	SUBTOTAL	215.000,00
TOTAL	765.000,00	TOTAL	765.000,00

LUCIANO CAVALCANTE JARA
Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:2E6777C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIOPREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

RUA CORUMBA, S02, CENTRO, LADÁRIO/MS												Exercício: 2020	
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMS - FMIAS / TURISMO / FUNDEF / FMCA - ESPORTE - FMHS / CAMARA / FMG / FMFA - FUNESP / FMDE / FMTUR - RPPS / FMES - CALVIDADE / FMMA - FUNDAGRO													
LFI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
2020													
AMF - Demonstrativo I (LRF art. 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
RECEITA TOTAL	76.500.000,00	73.557.692,31	0,065	108,984	80.500.000,00	77.930.361,45	0,065	108,904	84.000.000,00	80.575.539,57	0,064	108,826	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	71.676.000,00	68.919.230,77	0,061	102,112	75.432.500,00	72.706.024,10	0,061	102,049	78.677.000,00	75.469.544,36	0,060	101,930	
DESPESA TOTAL	76.500.000,00	73.557.692,31	0,065	108,984	80.500.000,00	77.930.361,45	0,065	108,904	84.000.000,00	80.575.539,57	0,064	108,826	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	75.707.000,00	72.795.192,31	0,065	107,855	79.667.000,00	76.787.469,88	0,064	107,778	83.125.560,00	79.736.690,65	0,063	107,693	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-4.031.000,00	-3.875.961,54	-0,003	-5,743	-4.234.500,00	-4.081.445,78	-0,003	-5,729	-4.448.500,00	-4.267.146,28	-0,003	-5,763	
RESULTADO NOMINAL	-2.539.500,00	-2.441.826,92	-0,002	-5,618	-2.512.500,00	-2.421.686,75	-0,002	-5,399	-1.986.000,00	-1.905.035,97	-0,002	-2,573	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-70.257.500,00	-29.093.750,00	-0,026	-45,104	-32.770.000,00	-31.585.542,17	-0,026	-44,533	-34.756.000,00	-33.539.088,73	-0,026	-45,028	
DÍVIDA CONSOLIDADA	7.553.000,00	7.262.500,00	0,009	10,760	7.175.000,00	6.915.662,65	0,008	9,767	6.817.000,00	6.539.088,73	0,008	8,832	

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Crescimento Real do PIB real (% anual)		2,34	2,24
Taxa de inflação - IPCA (% anual)		4,00	3,75
Projeção do PTR do Estado (R\$)		116.672.970.000,00	123.758.980.000,00
DO (R\$)		70.193.500,00	73.918.500,00

LUCIANO CAVALCANTE JARA
Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:4B5445E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

RUA CÔRUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS							Exercício: 2020	
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNISP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2020								
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	67.600.000,00	0,063	104,321	67.956.422,35	0,066	109,741	3.356.422,35	5,196
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	65.180.000,00	0,061	101,139	65.758.790,72	0,054	89,828	578.790,72	-11,184
DESPESA TOTAL	67.600.000,00	0,063	104,321	61.390.152,82	0,059	99,137	-6.209.847,18	-4,969
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	66.790.000,00	0,062	103,013	60.747.277,54	0,059	98,099	-6.042.722,46	-4,770
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-1.610.000,00	-0,001	-1,873	-5.011.513,18	-0,005	-8,271	-3.401.513,18	-341,553
RESULTADO NOMINAL	-6.353.703,44	-0,006	-10,260	-6.353.703,44	-0,006	-10,260	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-25.469.794,68	-0,025	-41,130	-25.469.794,68	-0,025	-41,130	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	8.369.495,55	0,008	13,516	8.369.495,55	0,008	13,516	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

VARIÁVEIS	2018
Previsão do PIB Estadual para 2018 (R\$)	103.197.070.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018 (R\$)	103.197.070.000,00
RCL LDO (R\$)	61.924.437,78

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:27932DC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - DEMONSTRATIVO III - COMPARAÇÃO DE METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS											Exercício: 2020	
Entidades Selecionadas: PRIF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2020												
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
RECEITA TOTAL	61.800.000,00	67.600.000,00	100,000	73.000.000,00	-34,197	76.500.000,00	79,964	80.500.000,00	5,229	84.000.000,00	4,348	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	60.236.000,00	65.180.000,00	100,000	71.764.500,00	-32,215	71.676.000,00	68,834	75.432.500,00	5,241	78.677.000,00	4,301	
DESPESA TOTAL	61.800.000,00	67.600.000,00	100,000	73.000.000,00	13,003	76.500.000,00	4,795	80.500.000,00	5,229	84.000.000,00	4,348	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	61.390.000,00	66.790.000,00	100,000	72.245.000,00	13,254	75.707.000,00	4,792	79.667.000,00	5,231	83.125.500,00	4,341	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-1.154.000,00	-1.610.000,00	100,000	-480.500,00	-2.468,353	-4.031.000,00	86,469	-4.234.500,00	-5,048	-4.448.500,00	-5,054	
RESULTADO NOMINAL	-6.231.995,41	-6.353.703,44	73,820	-2.248.205,32	64,616	-2.539.500,00	-12,957	-2.512.500,00	1,063	-1.986.000,00	20,955	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-3.698.277,76	-25.469.794,68	-33,237	-27.718.000,00	-8,827	-30.257.500,00	-9,162	-32.770.000,00	-8,304	-34.756.000,00	-6,060	
DÍVIDA CONSOLIDADA	7.465.712,74	8.369.495,55	12,106	7.951.000,00	-5,000	7.553.000,00	-5,006	7.175.000,00	-5,005	6.817.000,00	-4,990	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES À PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
RECEITA TOTAL	66.008.580,00	70.135.000,00	1,04%	73.000.000,00	-36,576	73.557.692,31	73,042	77.590.361,45	5,482	80.575.539,57	3,847	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	56.395.468,59	67.624.250,00	1,06%	71.764.500,00	-34,665	68.919.230,77	62,341	72.706.024,10	5,495	75.469.544,36	3,801	
DESPESA TOTAL	66.008.580,00	70.135.000,00	1,04%	73.000.000,00	8,919	73.557.692,31	0,764	77.590.361,45	5,482	80.575.539,57	3,847	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	65.570.659,00	69.294.625,00	1,04%	72.245.000,00	9,161	72.795.192,31	0,762	76.787.469,88	5,484	79.736.690,65	3,841	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-1.232.587,40	-1.670.375,00	0,29%	-480.500,00	-2.375,521	-3.875.961,54	86,990	-4.081.445,78	-5,302	-4.267.146,28	-4,550	
RESULTADO NOMINAL	-6.656.394,30	-6.951.967,32	0,34%	-2.248.205,32	65,895	-2.441.826,92	-8,612	-2.421.686,75	0,825	-1.905.035,97	21,334	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-3.950.130,48	-26.424.911,98	1,05%	-27.718.000,00	-4,893	-29.093.750,00	-4,963	-31.585.542,17	-8,565	-33.339.088,73	-5,552	
DÍVIDA CONSOLIDADA	7.974.127,78	8.683.351,63	0,92%	7.951.000,00	-8,434	7.262.500,00	-8,659	6.915.662,65	-4,776	6.539.088,73	-5,445	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes												
VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022						
ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2,95	3,75	4,25	4,00	3,75	4,25						
Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação												

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador: 15E04FE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO-MS						Exercício: 2020	
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – CONSOLIDADO							
2020							
AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital		29.881.600,11	100	41.165.776,50	100	43.664.249,78	100
Reservas		0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado		0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL		29.881.600,11	100	41.165.776,50	100	43.664.249,78	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital		5.221.944,90	100	4.927.701,54	100	6.998.075,05	100
Reservas		0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL		5.221.944,90	100	4.927.701,54	100	6.998.075,05	100

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:6D4E0086

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019, Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS		Exercício: 2020	
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO			
2020			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4o. § 2o, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	32.880,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	32.880,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	32.880,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	32.880,00	0,00
Investimentos	0,00	32.880,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g)=(Ia- II d)+III h)	(h)=(Ib- II e)+III i)	(i)=(Ic-III f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:

Divino da Costa Soares

Código Identificador:63812D5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS			Exercício: 2020
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)			2020
RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.022.129,52	2.959.048,17	3.367.415,15
Receitas Correntes	3.083.814,75	3.094.623,31	3.807.918,36
Contribuições	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Receita de Contribuições dos Segurados	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Outras Receitas de Contribuições	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Receita Patrimonial	1.123.364,96	1.540.414,10	1.918.900,79
DEDUÇÕES DA RECEITA	-61.685,23	-135.575,14	-440.503,21
Deduções da Receita	-61.685,23	-135.575,14	-440.503,21
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Contribuições	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Receita de Contribuições dos Segurados	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Outras Receitas de Contribuições	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.937.231,03	6.213.194,81	6.841.683,84
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	465.045,12	537.416,52	1.045.859,83
ADMINISTRAÇÃO	83.342,73	421.860,90	160.801,33
Despesas Correntes	83.342,73	421.860,90	160.801,33
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	381.702,39	115.555,62	885.058,50
Pessoal Civil	381.702,39	115.555,62	885.058,50
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	381.702,39	316.617,72	288.186,64
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	465.045,12	537.416,52	1.045.859,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	4.472.185,91	5.675.778,29	5.795.824,01
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recurso para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.472.185,91	5.675.778,29	5.795.824,01
BENS E DIREITOS DO RPPS	4.472.185,91	10.147.964,20	15.943.788,21

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2016 é de R\$ 0,00.

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:E61B0DE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – CONSOLIDADO 2020**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SAÍDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2019	5.463.181,21	2.162.662,91	3.300.518,30		23.871.145,
2020	6.709.448,98	2.571.547,82	4.137.901,16		28.009.046,
2021	8.069.191,99	2.861.612,64	5.207.579,35		33.216.625,
2022	9.385.989,11	3.678.085,72	5.707.903,39		38.924.529,
2023	10.814.221,72	4.302.917,65	6.511.304,07		45.435.833,
2024	11.509.137,20	5.021.947,72	6.487.189,48		51.923.022,
2025	11.830.536,43	5.690.661,98	6.139.874,45		58.062.897,
2026	12.183.113,17	6.156.048,11	6.027.065,06		64.089.962,
2027	12.464.467,63	6.858.705,13	5.605.762,50		69.695.724,
2028	12.791.859,20	7.279.801,96	5.512.057,24		75.207.781,
2029	13.135.401,26	7.617.282,32	5.518.118,94		80.725.900,
2030	13.464.288,53	8.005.009,77	5.459.278,76		86.185.179,
2031	13.754.359,01	8.518.426,35	5.235.932,66		91.421.112,
2032	14.055.658,96	8.930.026,16	5.125.632,80		96.546.745,
2033	14.278.250,55	9.604.780,04	4.673.470,51		101.220.215,
2034	14.542.367,12	10.009.072,66	4.533.294,46		105.753.510,
2035	14.727.426,45	10.670.392,22	4.057.034,23		109.810.544,
2036	14.905.429,81	11.238.259,92	3.667.169,89		113.477.714,
2037	15.127.759,75	11.539.067,12	3.588.692,63		117.066.406,
2038	15.263.281,25	12.139.801,11	3.123.480,14		120.189.886,
2039	15.412.918,02	12.569.897,77	2.843.020,25		123.032.907,
2040	15.527.073,56	13.058.994,20	2.468.079,36		125.500.986,
2041	15.671.989,69	13.335.396,03	2.336.593,66		127.837.580,
2042	15.849.762,65	13.448.057,61	2.401.705,04		130.239.285,
2043	15.906.343,32	14.023.509,46	1.882.833,86		132.122.119,
2044	16.038.160,65	14.185.000,82	1.853.159,83		133.975.278,
2045	16.216.386,72	14.155.806,50	2.060.580,22		136.035.859,
2046	16.417.118,20	14.081.365,16	2.335.753,04		138.371.612,
2047	16.596.464,73	14.143.199,40	2.453.265,33		140.824.877,
2048	16.809.606,46	14.096.689,79	2.712.916,67		143.537.794,
2049	7.903.925,03	14.079.954,65	-6.176.029,62		137.361.764,
2050	7.533.379,80	13.754.365,35	-6.220.985,55		131.140.779,
2051	7.132.740,16	13.521.790,94	-6.389.050,78		124.751.728,
2052	6.755.888,17	13.151.031,34	-6.395.143,17		118.356.585,
2053	6.394.351,63	12.712.352,96	-6.318.001,33		112.038.583,
2054	6.022.014,19	12.324.289,95	-6.302.275,76		105.736.308,
2055	5.666.507,00	11.869.235,65	-6.202.728,65		99.533.579,
2056	5.318.726,85	11.401.779,06	-6.083.052,21		93.450.527,
2057	4.961.238,41	10.993.123,00	-6.031.884,59		87.418.642,
2058	4.618.215,66	10.537.112,13	-5.918.896,47		81.499.746,
2059	4.286.697,22	10.060.304,67	-5.773.607,45		75.726.138,
2060	3.970.407,01	9.557.292,87	-5.586.885,86		70.139.252,
2061	3.665.342,12	9.054.003,34	-5.388.661,22		64.750.591,
2062	3.372.092,11	8.552.113,98	-5.180.021,87		59.570.569,
2063	3.091.182,01	8.053.289,62	-4.962.107,61		54.608.462,
2064	2.823.058,19	7.559.363,63	-4.736.305,44		49.872.156,
2065	2.568.087,15	7.072.112,80	-4.504.025,65		45.368.131,
2066	2.326.551,16	6.593.304,01	-4.266.752,85		41.101.378,
2067	2.098.650,19	6.124.592,79	-4.025.942,60		37.075.435,

2068	1.884.507,36	5.667.458,69	-3.782.951,33	33.292.484,22
2069	1.684.164,77	5.223.373,15	-3.539.208,38	29.753.275,84
2070	1.497.583,90	4.793.720,89	-3.296.136,99	26.457.138,85
2071	1.324.651,20	4.379.713,23	-3.055.062,03	23.402.076,82
2072	1.165.180,81	3.982.440,81	-2.817.260,00	20.584.816,82
2073	1.018.912,65	3.602.955,89	-2.584.043,24	18.000.773,58
2074	885.509,50	3.242.285,94	-2.356.776,44	15.643.997,14
2075	764.560,37	2.901.324,73	-2.136.764,36	13.507.232,78
2076	655.591,71	2.580.704,31	-1.925.112,60	11.582.120,18
2077	558.073,25	2.280.899,39	-1.722.826,14	9.859.294,04
2078	471.418,38	2.002.320,99	-1.530.902,61	8.328.391,43
2079	394.988,19	1.745.254,86	-1.550.266,67	6.978.124,76
2080	328.104,57	1.509.715,31	-1.181.610,74	5.796.514,02
2081	270.063,57	1.295.454,49	-1.025.390,92	4.771.123,10
2082	220.144,26	1.102.052,05	-881.907,79	3.889.215,31
2083	177.613,94	928.982,95	-751.369,01	3.137.846,30
2084	141.734,83	775.599,11	-633.864,28	2.503.982,02
2085	111.777,05	641.031,28	-529.254,23	1.974.727,79
2086	87.033,58	524.168,06	-437.134,48	1.537.593,31
2087	66.829,93	423.761,21	-356.931,28	1.180.662,03
2088	50.531,91	338.463,61	-287.931,70	892.730,33
2089	37.554,50	266.821,92	-229.267,42	663.462,91
2090	27.367,25	207.342,15	-179.974,90	483.488
2091	19.497,83	158.524,13	-139.026,30	344.461,71
2092	13.531,94	118.929,41	-105.397,47	239.064,24
2093	9.110,06	87.230,89	-78.120,83	160.943,41

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:946564E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

Exercício: 2020

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Entidades Seleccionadas: PREF / FMS /FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - CONSOLIDADO

2020

AMF – Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE Concessão de TERRITORIAL RURAL	isenção em caráter não geral	Programas Sociais, Aposentados Pensionistas	10.552,00	11.080,00	11.633,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.
TOTAL			10.552,00	11.080,00	11.633,00	-

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Contador - CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:B06D97A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LDO 2020 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS		Exercício: 2020
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- CONSOLIDADO		
2020		
AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V = III - IV)	0,00	
<i>NOTA: Na hipótese do surgimento de "Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo" no decurso do exercício Econômico Financeiro, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, principalmente no que diz respeito aos Arts. 16 e 17.</i>		

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Sec. Mun. De Adm Resp Sec Mun. De Finanças E Plane

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Contador – CRC/MS - 012384/O-2

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:3A7033E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2019. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1 - AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;➤ Aquisição de equipamentos e material de consumos, que permitam o desenvolvimento das atividades do Legislativo municipal;➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
1.2 - Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal;➤ Urbanização da sede da Câmara Municipal.
2 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
2.1 - Educação Infantil (0 a 5 anos)	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado;➤ Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos;➤ Aumento do efetivo em recursos humanos que atendam as ampliações da rede.➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;➤ Levantamento de demanda de 0 a 5 anos nos bairros.
2.2 - Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos bairros	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de salas de aula para pré-escola, aquisição de equipamentos e materiais adequados;➤ Manutenção da rede física;➤ Adequar as unidades escolares com acessibilidade de forma a atender alunos da educação especial.
2.3 - Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

- Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;
 - Aquisição de materiais adequados para Assistência ao Educando (Educação Especial; Informática Educacional; Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares);
 - Implantar salas de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;
 - Construção de salas de aula para atender o ensino fundamental em modalidade de educação Integral;
 - Construção de salas para laboratório de informática na zona rural e zona urbana;
 - Aquisição de equipamentos e mobiliários para implantação de laboratórios de informática;
 - Construção de salas para biblioteca nas unidades escolares;
 - Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos pagamento de pessoal e encargos sociais;
 - Aquisição de equipamentos de climatização e manutenção dos equipamentos;
 - Climatização da rede municipal de ensino;
 - Apoiar as iniciativas ligadas a projetos sociais, culturais e afins, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros;
 - Aumento do efetivo em recursos humanos que atendam as ampliações da rede;
 - Aquisição de mobiliários a fim de atender a educação em tempo integral;
 - Adequar as unidades escolares com acessibilidade de forma a atender alunos da educação especial;
 - Aquisição de tecnologia assistiva (baixa e alta);
 - Equipar salas de tecnologia.
-
- Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo;
 - Previsão orçamentária para aquisição de material,
-
- Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e à qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.

2.4 - Educação de Jovens e Adultos -EJA

2.5 - Alimentação Escolar

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>2.6 - Quadras de Esportes</p> <p>2.7 - Formação Continuada</p> <p>2.8 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos</p> <p>2.9 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar</p> <p>2.10 - Convênios com Entidades</p> <p>2.11 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais</p> <p>2.12 - Inclusão digital</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção das quadras de esportes já existentes.➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação;➤ Aquisição de mobiliário e material tecnológico;➤ Previsão orçamentária para aquisição de material e mídias.➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas, sede da secretaria e aquisição de equipamentos;➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços;➤ Aquisição de veículo destinado ao transporte de merenda escolar da rede pública de ensino; Aquisição de veículos de pequeno e médio porte para atendimento da Secretaria Municipal de Educação;➤ Aquisição de veículos de médio porte traçado, 4 x4, para transporte de estudantes residentes na zona rural do Município;➤ Aquisição Van para atendimento da secretaria.➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública, ONGS, associações civis regulamentadas as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade.➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão dos portadores de necessidades especiais➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede;➤ Aquisição de computadores e equipamentos pertinentes a informática.
---	--



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>2.13 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores rurais do município, tendo como meta as regras do PNAE - (Agricultura Familiar).
<p>2.14 - Manutenção</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Frota de ônibus adquiridos pela Secretaria de Educação, fazer revisão dos ônibus, caminhão, Ranger, do Fiat Uno e Van;➤ Manutenção da infraestrutura da Biblioteca do SESI. (Secretaria de Governo/Administração);➤ Manutenção da infraestrutura e adequação da Biblioteca Municipal para funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional. (Secretaria de Governo/Administração).
<p>2.15 - Aquisição</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Computadores para atendimento de expediente nas Instituições de Ensino, Secretaria de Educação e bibliotecas;➤ Linhas telefônicas com acesso a internet para as unidades escolares que não possuem tais recursos;➤ Aquisição de fogões, geladeiras, freezer, colchões, lençóis, material de escritório e pedagógico para as instituições de ensino e Conselhos da Secretaria.
<p>2.16 - Outros</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Prever orçamento para realização de 1 Fórum da Educação;➤ Prever orçamento para o Programa Semear;➤ Prever orçamento para as formações continuadas;➤ Prever orçamento com diárias e passagens para cursos, reuniões, seminários, fóruns fora do município e estado aos Conselheiros do CME, CAE e FUNDES.➤ Prever orçamento de pagamento de anuidade da UNDIME e UNCME.
<p>2.17 - Segurança</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Aparelhar as escolas e creches com segurança de monitoramento 24horas, bem como com guarda municipal;
<p>2.17 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: Reestruturação da biblioteca pública e acervo histórico; Painéis de memória; Projetos didáticos dos setores; Salões de arte e mostras; Folders e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>2.18 - Manutenção do Patrimônio Cultural</p> <p>2.19 – Manutenção das ações de Cultura</p> <p>2.20 - Convênios</p>	<p>cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; Apoio a órgãos colegiados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas.➤ Realização de feiras viabilizando a valorização e geração de renda para os artistas locais, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, Coordenação de etnias.➤ Reativação da banda municipal.➤ Inserção do projeto de Academia de dança.➤ Coral Municipal dos servidores <p>➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.</p> <p>➤ Aquisição de material de escritório e pedagógico para uso no desenvolvimento das oficinas que serão oferecidas ao público.</p> <p>➤ Aquisição de automóvel para serviços externos como entregas de documentações, locomoção de artistas.</p> <p>➤ Aquisição de um veículo tipo VAN para locomoção dos alunos que farão parte das oficinas oferecidas pela Fundação Municipal de Cultura.</p> <p>➤ Capacitação dos servidores que atuam na Fundação de Cultura.</p> <p>➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de cultura, devidamente registradas em seus conselhos.</p>
3 – SAÚDE PÚBLICA	
<p>3.1 – Promoção do atendimento médico e odontológico a população específica</p> <p>3.2 - Manutenção da farmácia básica</p>	<p>➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.</p> <p>➤ Propiciar aos usuários da rede de saúde do município o acesso aos medicamentos Pactuados elencados na RENAME, bem como disponíveis na rede de saúde do município através de pactuações e REMUME.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>3.3 - Manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de saúde e do NASF</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter e aperfeiçoar a saúde pública, através de cuidados voltados para a família através de visitas domiciliares e análises dos perfis epidemiológicos das áreas adscritas com as práticas de promoção e prevenção desempenhadas pelas ESF e NASF e alimentando os Sistemas Nacionais de Informações.
<p>3.4 - Manutenção da Atenção Básica de saúde com enfoque nos Programas Prioritários da Saúde</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Prestar serviços de saúde através da promoção e prevenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do Idoso, e do Homem com atendimento oportuno, humanizado e de qualidade. Promoção e Prevenção: controle da tuberculose, DST/AIDS, do diabetes, da hipertensão arterial, da hanseníase e demais doenças crônicas. Promoção e Prevenção da saúde do escolar, Assistência Odontológica e Vigilância Nutricional e saúde do trabalhador.
<p>3.5 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e Vigilância Nutricional.
<p>3.6 - Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativos;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos especialistas e profissionais de nível superior.
<p>3.7 - Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Melhorar a infraestrutura da rede pública de saúde a disposição para uma melhor oferta de saúde.
<p>3.8 - Aquisição e manutenção de equipamentos permanentes e veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Equipar e manter as Unidades de Saúde e seus equipamentos, sua frota, bem como atender no transporte sanitário de usuários da rede de saúde do município.
<p>3.9 - Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, procedendo à alimentação dos bancos de dados nacionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>3.10 - Execução e manutenção de Ações e Programas da vigilância epidemiológica</p> <p>3.11 - Reduzir a Mortalidade Infantil em número absoluto e ações do serviço de vigilância epidemiológica</p> <p>3.12 - Redução da mortalidade materna em números absolutos</p> <p>3.13 - Garantir o acesso ordenado às ações e serviços na Rede de Atenção a Saúde</p> <p>3.14 - Atendimento ambulatorial, de urgência e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada</p> <p>3.15 - Ampliação da oferta a exames diagnósticos aos usuários do SUS</p> <p>3.16 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde</p> <p>3.17 - Fortalecer a assistência especializada no âmbito do SUS no município</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover ações que permitam o controle, manifestação e da propagação de doenças e agravos, participando de campanhas nacionais e complementares locais para prevenção de doenças procedendo à alimentação dos bancos de dados nacionais.➤ Realizar ações efetivas que levem à redução da mortalidade infantil.➤ Realizar ações efetivas que levem à redução da mortalidade materna.➤ Garantir o Tratamento Fora do Domicílio dentro do Estado de Mato Grosso do Sul através da manutenção do Sistema Municipal de Regulação e normas técnicas de regulação, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de acordo com os aspectos legais disponíveis.➤ Promover o acesso equitativo e universal aos usuários do Sistema Único de Saúde os serviços ambulatoriais, de urgência e hospitalares.➤ Ampliar o acesso e oferta aos exames diagnósticos complementares de média complexidade dos usuários do SUS para um melhor diagnóstico das doenças.➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.➤ Ampliar a oferta de consultas e procedimentos especializados aos usuários do SUS no âmbito do município.
4 – ESPORTE E LAZER	
<p>4.1 – Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Custeio com manutenção, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa;➤ Promover a manutenção da Fundação de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>4.2 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa</p>	<p>Esporte de Ladário.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção, revitalização, readequação, modernização e reforma de equipamentos esportivos, do Centro Poliesportivo Profº Hélio Benzi;➤ Instalação de bebedouro nas praças esportivas do município;➤ Manutenção, revitalização, readequação, modernização e reforma de equipamentos esportivos do Estádio Municipal Vicente Fortunato;➤ Manutenção, revitalização, readequação e modernização e reforma de equipamentos esportivos das praças esportivas do município;➤ Manutenção, revitalização, adequação, modernização e construção dos campos de futebol, quadras e vestiários;➤ Criar espaços para caminhadas, corridas, pista de skates e esportes radicais, trilhas ecológicas e Mountain Bike;➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; canchas de bocha; alambrados em torno das quadras esportivas iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.
<p>4.3 - Sistema municipal de Esporte</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Incentivo permanente a atividade física para combate ao sedentarismo;➤ Formular e executar a política esportiva em suas diferentes modalidades, promovendo esporte, recreação e lazer a toda a sociedade;➤ Manter e prover o projeto/programa Movimenta Ladário;➤ Manter e promover o projeto Rua de Lazer;➤ Manter e promover o projeto Escola de Esporte;➤ Implementação de treinamento de Ginástica Olímpica;➤ Implementar projetos que possibilitem incentivar a prática esportiva e o lazer para os cidadãos na melhor idade;➤ Desenvolvimento de treinamentos esportivos de alto rendimento nas modalidades futsal, futebol, handebol, voleibol, basquetebol, atletismo, ciclismo e natação;➤ Desenvolvimento de escolinhas esportivas para crianças e adolescentes nos bairros, vilas e zona rural do município;➤ Apoio às associações esportivas, recreativas e culturais, especialmente àquelas que atuam no desenvolvimento comunidades com risco social



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>4.4 - Realização e participação de eventos esportivos</p> <p>4.5 - Contratação de profissionais</p> <p>4.6 – Integração entre as Secretarias Municipais</p> <p>4.7 - Aquisição de Veículos</p> <p>4.8 - Convênios</p>	<p>através do esporte.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Promoção/organização e execução de torneios, campeonatos, copas e corridas nas modalidades, futsal, futebol, voleibol, handebol, basquetebol, atletismo, ciclismo, artes marciais, esportes aquáticos e orientação esportiva;➤ Promoção/organização e participação em eventos no âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional através de recursos próprios, de convênios e parcerias;➤ Organização e participação em eventos de recreação e lazer. ➤ Contratação de profissionais de educação física para as mais diversas modalidades de esportes;➤ Contratação de profissionais para o setor administrativo;➤ Realizar convênios com faculdades para utilização de profissionais de educação física em formação. ➤ Criação de projeto juntamente com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e meio Ambiente. ➤ Aquisição de veículo tipo micro-ônibus turismo 32 lugares com banheiro para atender o deslocamento das equipes e atletas da fundação de Esporte e do Município de Ladário;➤ Aquisição de um veículo tipo Van 20 lugares para atender as necessidades da Fundação de Esporte de Ladário;➤ Aquisição de veículo tipo passeio para atender as necessidades da Fundação de Esporte de Ladário;➤ Aquisição de veículo tipo caminhonete para atender as demandas da Fundação de Esporte de Ladário. ➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de esporte, devidamente registradas em seus conselhos.
5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<p>5.1 – Gestão Administrativa da SMAS</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Atender as demandas da equipe de trabalho, proporcionar estrutura física e financeira, com aquisições de bens de consumo e permanente, bem como atender a execução da Política de Assistência Social, com base na NOB-SUAS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

5.2 - Manutenção das Atividades Conselhos	Participação nas reuniões periódicas de gestores-COEGEMAS-Colegiado Estadual de Gestores da Assistência Social, CIB-Comissão Intergestores Bipartites, CIT-Câmara Inter Setorial Tripartite-(nível Nacional).
5.3 - Implementação de Políticas Sociais	➤ Assegurar apoio técnico e financeiro para o devido funcionamento dos conselhos da Assistência Social (CMAS, CMDCA), com aquisição de materiais de consumo e equipamentos, e promover capacitações para os conselheiros, bem como viabilizar imóvel próprio para os conselhos de direitos.
5.4 - Construção de espaço de convivência e Condomínio para Idosos	➤ Possibilitar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de programas, projetos, ações e benefícios sociais. Incluindo apoio técnico e financeiro às instituições sociais Condomínio, espaço de convivência e entidades privadas devidamente certificadas pelo CMAS.
5.5 - Construção, Ampliação e Reforma nas unidades Sociais/Secretaria	➤ Projeto para construção de um espaço de convivência e Condomínio para idosos.
5.6 - Programa Criança Feliz	➤ Construir, reformar e ampliar estruturas físicas de unidades sociais, tais como Centro de Referência Especializado de Assistência, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entre outros, visando a melhoria na oferta dos serviços prestados.
5.7 - Aquisição de veículos automotor	➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro para acompanhamento do Programa Criança feliz, visando o desenvolvimento da primeira infância, bem como facilitar o acesso da gestante, crianças e suas famílias às políticas e aos serviços públicos dos quais necessitam, conforme Política Nacional de Assistência Social.
5.8 - Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	➤ Aquisição de veículo para deslocamento de servidores em visitas domiciliares, atendimento de benefícios eventual e ônibus e/ou micro ônibus para transporte de usuários dos serviços de convivência.
5.9 - Fortalecimento da Proteção Social Básica	➤ Aquisição de materiais de consumo e permanentes para atendimento das crianças e adolescentes acolhidos.
	➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro para implementação e ampliação de serviços de políticas sociais no âmbito da proteção social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>5.10 - Programa de Benefícios Eventuais ao cidadão</p> <p>5.11 - Fortalecimento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade</p> <p>5.12 - Gestão do Programa Bolsa Família</p> <p>5.13 - Gestão do SUAS</p> <p>5.14 - BPC na escola</p> <p>5.15 - Programa ACESSUAS</p> <p>5.16 - Aquisição de Materiais Permanentes</p> <p>5.17 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio assistencial</p>	<p>básica no território municipal, bem como extensão de serviços de convivência nos Assentamentos e bairros afastados do serviço ofertado dentro do município, conforme Política Nacional e Municipal de Assistência Social.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar apoio de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como Auxílio Alimentação, Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Cobertores, Aluguel Social, dentre outros previstos em legislação própria.➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro para implementação de políticas sociais no âmbito da proteção social especial, bem como atendimentos de medidas socioeducativas no território municipal, conforme Política Nacional e Municipal de Assistência Social.➤ Possibilitar apoio técnico, capacitações ao recursos humanos e financeiro para as ações do Programa Bolsa Família, através do Índice de Gestão descentralizado.➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro para as ações do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, através do Índice de Gestão do SUAS, bem como promover ações voltadas à capacitações dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como dos Conselheiros Municipais de Assistência Social.➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro para as ações do BPC na escola.➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro para atender os usuários, bem como promover a realização de cursos de geração de renda e promoção da cidadania.➤ Possibilitar a estruturação dos serviços, programas e projetos através de equipamentos permanentes, móveis visando o desenvolvimento das ações sociais.➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social, devidamente registradas em conselhos da área social.
---	--



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL 5.18 - Manutenção das atividades do FMIS</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 5.19 - Manutenção das atividades do FMDCA</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Possibilitar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de programas, projetos, ações e benefícios eventuais. Incluindo apoio técnico e financeiro às entidades privadas, devidamente certificadas pelo CMAS. Bem como aquisição de materiais permanentes, investimentos com construções e reformas de unidades sociais.➤ Possibilitar apoio técnico e financeiro aos projetos, programas e ações, para a implementação de políticas sociais voltadas às garantias de direitos da Criança e Adolescente e atender requisição de medicamentos as crianças e adolescentes Institucionalizadas na Casa de Acolhimento Amparo da Juventude.
<p>6 – DESENVOLVIMENTO URBANO</p>	
<p>6.1 – Infraestrutura Urbana</p> <p>6.2 - Renovação da frota de máquinas e veículos</p> <p>6.3 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais.</p> <p>6.4 - Limpeza Urbana</p> <p>6.5 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:<ul style="list-style-type: none">• Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;• Execução de serviços de sinalização urbana;• Implantação do sistema de rede de águas pluviais;• Meio-fio• Drenagem de águas pluviais na Av. 14 de março, nas proximidades do Banco Bradesco.➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.➤ Implantação, manutenção e revitalização de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>6.6 - Iluminação Pública</p> <p>6.7 - Cemitério Municipal, e casa mortuária</p> <p>6.8 - Aquisição de um caminhão pipa</p> <p>6.9 - Esgoto sanitário</p> <p>6.10 - Ampliação do sistema de abastecimento d'água</p> <p>6.11 - Reestruturação da Guarda Municipal</p>	<p>praças, jardins e arborização.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação.➤ Melhoria na iluminação das praças públicas;➤ Aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.➤ Aquisição de um caminhão pipa➤ Implantação de sistema de esgoto sanitário➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água.➤ Capacitação/reciclagem (defesa e Leis) do efetivo da Guarda Municipal;➤ Aquisição de Uniformes;➤ Melhoria na infraestrutura predial e administrativa;➤ Implantação de sistema de monitoramento por câmeras;➤ Manutenção e reparos de veículos motorizados.
7 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<p>7.1 – Incremento de produtividade agrícola</p> <p>7.2 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando à agregação de rendas na atividade rural;➤ Apoio à comercialização da produção agrícola;➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.➤ Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para dar apoio aos pequenos produtores na manutenção da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

8.3 – Horto Florestal	<p>Gestor da APA Baía Negra;</p> <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de mobiliário para a sede do Conselho Gestor da APA Baía Negra; <p>➤ Implementação de projetos que visam a geração de renda à comunidade ribeirinha</p> <p>➤ Criação do Horto Florestal no município de Ladário visando melhorar a arborização, e conseqüentemente a qualidade do ar.</p>
9 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
9.1 – Infraestrutura Rural	<p>➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;</p> <p>➤ Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.</p>
9.2 - Renovação da frota de máquinas e veículos	<p>➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços;</p> <p>➤ Aquisição de novas máquinas e equipamentos e manutenção (Processo Licitatório) da frota já existente visando a melhoria na prestação de serviços.</p>
9.3 - Reforma da MITRA	<p>➤ Reforma da MITRA para abrigar a sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, a fim de aperfeiçoar a qualidade de atendimento do serviço público.</p>
9.4 – Defesa Civil	<p>➤ Implantação da Defesa Civil</p>
10 – ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
10.1 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	<p>➤ Zelar pela conservação dos bens – imóveis, móveis e de informação - e pela qualidade na prestação dos serviços, em procedimentos pautados na transparência, na conveniência, na eficiência e na economicidade;</p> <p>➤ Reforma na sede da prefeitura em sua estrutura física, elétrica e hidráulica.</p>
10.2 – Aquisição de equipamentos e material permanente	<p>➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de suas rotinas e objetivos, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.</p>
10.3 - Promover a valorização dos servidores da Prefeitura Municipal	<p>➤ Capacitar os servidores para os diversos procedimentos, nas respectivas atividades em que atuam na administração pública municipal.</p>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>10.4 - Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal</p> <p>10.5 - Implementar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>10.6 - Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais</p> <p>10.7 – Investimento Institucional</p>	<p>Em especial, fomentar a Educação Continuada para elevação da escolaridade, interação com as TICs/informática, atendimento ao público, além das relações interpessoais e trabalho em equipe.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Criação de mecanismos que valorizem todos os servidores e as carreiras dos efetivos;➤ Garantia de reajuste salarial anual aos servidores públicos, baseado no índice inflacionário;➤ À luz da LRF, monitorar e manter a folha de pagamento dos servidores dentro dos limites prudenciais, da mesma forma os índices de aplicação de investimento em Saúde e Educação.➤ Zelar pela adimplência com as obrigações de recolhimentos gerais (patronais, vencimentos, contratos, etc). <ul style="list-style-type: none">➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, municiar as rotinas de procedimentos padronizados e indicadores de controle de qualidade e eficiência; dotando a Prefeitura Municipal de mecanismos eficazes, para definição das políticas, diretrizes, prioridades e metas; que delineiem a programação e estabeleçam o cronograma das ações da administração; gerando dados e informações precisas.➤ Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais➤ Reformar arcabouço legislativo do Município, contemplando: Reforma Administrativa Organizacional, PCCRs, Código Tributário, Ambiental e de Posturas, Sistema Previdenciário, Lei Orgânica;➤ Implantar o Plano Diretor;➤ Projetar, implantar, capacitar e monitorar sistemas de informação que visem integração segura de dados, geração de relatórios gerenciais, controle de processos, procedimentos e serviços, comunicação eficiente, valorização dos desempenhos individuais e acompanhamento de projetos, e respectivo
---	--



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	<p>alcance de metas em grupo nos princípios norteadores da Gestão Pública.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Estruturar o departamento de demandas (licitação) e, estabelecer rotina de monitoramento e acompanhamento dos certames e contratos.
11 – FINANÇAS	
<p>11.1 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária, e modernização da área contábil e fiscal.➤ Levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas. Adotar incentivos fiscais;➤ Adotar incentivos fiscais;➤ Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal; implementando ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
<p>11.2 - Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
<p>11.3 - Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Por georeferenciamento, levantar os imóveis urbanos e rurais para atualização física e digital dos cadastros;➤ Manter o Cadastro Imobiliário do município atualizado, permitindo o lançamento dos impostos com maior precisão e correção. Bem como monitorá-los e fiscalizá-los.
<p>11.4 - Fiscalização</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a sistematização, zoneamento e programação das ações de fiscalização e recolhimento tributários; conferindo-lhe efetivo incremento de receita.➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, desempenho de atividades regulamentadas.➤ Fiscalizar a movimentação financeira e as prestações de contas dos recursos recebidos através de convênios e contratos.
<p>11.5 – Investimento Institucional</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar investimento em tecnologia, e capacitação dos servidores;➤ Objetivar o incremento da arrecadação com possível plano de metas, gerando produtividade ao servidor;➤ Aquisição de veículo para a fiscalização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	<p>tributária;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de contêiner para arquivamento dos documentos gerados pelos setores de licitação, contabilidade e RH.
12 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
12.1 – Manutenção da Secretaria de Habitação	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de material permanente.➤ Aquisição de veículo de passeio para atender a secretaria com suas necessidades.➤ Linhas telefônicas com acesso a internet.➤ Assegurar o funcionamento da secretaria de habitação conforme normas estabelecidas na lei de criação, oferecendo condições aos servidores em sede alocada com espaço físico adequado e acessibilidade de forma a atender os munícipes.➤ Construção de um prédio para abrigar a secretaria de habitação.➤ Aquisição de computadores para atendimento de expediente na secretaria de habitação.➤ Adquirir equipamentos, móveis, utensílios e implementar o processo de informatização e desenvolvimento dos recursos humanos.
12.2 - Programas e Projetos Sociais	<ul style="list-style-type: none">➤ Programas e projetos habitacionais, visando a promoção humana e a conquista da cidadania.
12.3 - Programas e Projetos Sociais Rurais	<ul style="list-style-type: none">➤ Proporcionar a comunidade ribeirinha moradora da Apa Baía Negra, condições adequadas de moradia e sustentabilidade. Estudo de projetos e reforma da área rural do assentamento 72.
12.4 - Servidores da Secretaria de Habitação	<ul style="list-style-type: none">➤ Capacitação, atualização, curso de qualificação e aperfeiçoamento, treinamento dos servidores na área da habitação, capacitar e atualizar profissional.
12.5 - Ações Comunitárias	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades socioeducativas, culturais, mobilização popular, organização comunitária.
12.6 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos dos respectivos fundos, na política de atendimento dos riscos sociais.
13 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.1 – Fomento ao Comércio	<ul style="list-style-type: none">➤ Criar e viabilizar mecanismos de apoio, objetivando a geração de emprego e renda na comunidade;➤ Receber e atender autoridades, empresários,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

<p>13.2 - Formação e Qualificação</p> <p>13.3 - Material de Divulgação e Realização de palestra</p> <p>13.4 - Reestruturação do local de atendimento ao público</p> <p>13.5 - Aquisição de um veículo</p>	<p>comitativas e pessoas que buscam conhecimento sobre Ladário e região, suas potencialidades, vantagens e condições para receber empreendimentos;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Incentivar a legalização de negócios informais que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral do Micro e Pequena Empresa, facilitar a abertura de novas empresas e regularizar as atividades informais e oferecer serviço aos Microempreendedores Individuais (MEI);➤ Elaboração de plano de desenvolvimento econômico. ➤ Curso de capacitação para agente de Desenvolvimento;➤ Curso sobre Convênios;➤ Curso sobre Captação de Recursos;➤ Desenvolvimento projetos e programas para a valorização das atividades no Município, buscando o desenvolvimento e capacitação tecnológica; ➤ Disponibilizar orientação e materiais técnicos necessários para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta. ➤ Estimulando e apoiando o processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial, agropecuário, de serviços e turístico. ➤ Aquisição de um veículo para atender as demandas da Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.
14 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
<p>14.1 – Melhoria de estrutura</p> <p>14.2 - Mapeamento da Prefeitura</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Modernização da estrutura de rede física e Internet da prefeitura, suas secretarias, fundações, escolas, creches e postos de saúde. Manutenção e readequação da estrutura física do Data Center no prédio da prefeitura no intuito de ampliação do local para melhor acomodação de equipamentos e pessoal. ➤ Realizar o mapeamento da prefeitura, suas secretarias, fundações, escolas, creches e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

14.3 - Aquisição de equipamentos

14.4 - Aquisição e manutenção de sistemas

14.5 – Capacitação e Treinamento

postos de saúde, para implantação/readequação de rede intranet interligando vários locais do município através de fibra ótica e/ou via radio. A ação visa melhoria na comunicação entre os ambientes, integração, possibilitando acessibilidade aos sistemas de gestão pública implantados no município e facilitando a implementação das políticas de segurança da informação.

- Modernização da infraestrutura tecnológica e de equipamentos com a aquisição de computadores e periféricos, além de ferramentas de trabalho, mobiliário, veículo, equipamentos para segurança dos prédios, bens e servidores públicos.
- Aquisição e implementação de sistemas de gestão governamental para as áreas de administração, contabilidade, planejamento, financeiro, educação, saúde, assistência social, entre outros; integração de sistemas e melhorias no data center.
- Capacitação e treinamento específico, para que se possa atender de maneira adequada toda a estrutura física e não física da tecnologia da informação no município.

15 – PREVLADÁRIO

15.1 – Implementação estrutural

- Obras e manutenção de imóvel Prevladário.
- Aquisição de equipamentos e material permanente.
- Aquisição de um veículo.
- Instalação e funcionamento da estrutura organizacional, com implantação dos procedimentos administrativos e operacionais para gerenciamento das atividades, do consumo e das metas para o PREVLADÁRIO.
- Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico, dos Conselheiros do CAPREV e dos membros do Comitê de investimentos.
- Realização dos Encontros sobre Previdência Social dos servidores efetivos e da prestação de contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Corumbá, nº 500 – Centro
CEP: 79370-000 – Ladário – MS
(67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

16 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>16.1 - Manutenção da Controladoria Geral</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar supervisão, a verificação e a fiscalização dos registros orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais de competência dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;➤ Executar o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;➤ Realizar a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direito e obrigações de ordem financeira e/ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;➤ Desenvolver a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e seus resultados➤ Realizar inspeções extraordinárias, a pedido do Prefeito Municipal, de Secretários Municipais ou de titulares de entidades da administração indireta, para apuração de responsabilidade de agentes públicos;➤ Desenvolver medidas de transparência pública, controles de gestão e acompanhamentos dos cumprimentos legais do Poder Executivo.
<p>16.2 - Aquisição de material permanente e consumo</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da controladoria.
<p>16.3 - Promover o treinamento de servidores da Controladoria Geral</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico.

**IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	RECEITA TOTAL	76.500.000,00	73.557.692,31	0,066	108,984	80.500.000,00	77.590.361,45	0,065	108,904	84.000.000,00	80.575.539,57	0,064
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	71.676.000,00	68.919.230,77	0,061	102,112	75.432.500,00	72.706.024,10	0,061	102,049	78.677.000,00	75.469.544,36	0,060	101,930
DESPESA TOTAL	76.500.000,00	73.557.692,31	0,066	108,984	80.500.000,00	77.590.361,45	0,065	108,904	84.000.000,00	80.575.539,57	0,064	108,826
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	75.707.000,00	72.795.192,31	0,065	107,855	79.667.000,00	76.787.469,88	0,064	107,778	83.125.500,00	79.736.690,65	0,063	107,693
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-4.031.000,00	-3.875.961,54	-0,003	-5,743	-4.234.500,00	-4.081.445,78	-0,003	-5,729	-4.448.500,00	-4.267.146,28	-0,003	-5,763
RESULTADO NOMINAL	-2.539.500,00	-2.441.826,92	-0,002	-3,618	-2.512.500,00	-2.421.686,75	-0,002	-3,399	-1.986.000,00	-1.905.035,97	-0,002	-2,573
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-30.257.500,00	-29.093.750,00	-0,026	-43,106	-32.770.000,00	-31.585.542,17	-0,026	-44,333	-34.756.000,00	-33.339.088,73	-0,026	-45,028
DÍVIDA CONSOLIDADA	7.553.000,00	7.262.500,00	0,006	10,760	7.175.000,00	6.915.662,65	0,006	9,707	6.817.000,00	6.539.088,73	0,005	8,832

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Crescimento Real do PIB real (% anual)	2,34	2,24	2,16
Índice de inflação - IPCA (% anual)	4,00	3,75	4,25
Projeção do PIB do Estado (R\$)	116.672.970.000,00	123.758.980.000,00	131.802.640.000,00
RCL LDO (R\$)	70.193.500,00	73.918.000,00	77.187.500,00

LUCIANO GAVALCANTE JARA
SEC. MUN. DE ADM/RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE

IRANILDE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC/MS - 012384/O-2



MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2020
13/08/2019 - 14:50:34

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAIS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	67.600.000,00	0,063	104,321	67.956.422,35	0,066	109,741	3.356.422,35	5,196
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	65.180.000,00	0,061	101,139	65.758.790,72	0,054	89,828	578.790,72	-11,184
DESPESA TOTAL	67.600.000,00	0,063	104,321	61.390.152,82	0,059	99,137	-6.209.847,18	-4,969
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	66.790.000,00	0,062	103,013	60.747.277,54	0,059	98,099	-6.042.722,46	-4,770
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-1.610.000,00	-0,001	-1,873	-5.011.513,18	-0,005	-8,271	-3.401.513,18	341,553
RESULTADO NOMINAL	-6.353.703,44	-0,006	-10,260	-6.353.703,44	-0,006	-10,260	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-25.469.794,68	-0,025	-41,130	-25.469.794,68	-0,025	-41,130	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	8.369.495,55	0,008	13,516	8.369.495,55	0,008	13,516	0,00	0,000

R\$ 1,00

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

VARIÁVEIS	2018
Previsão do PIB Estadual para 2018 (R\$)	103.197.070.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018 (R\$)	103.197.070.000,00
RCL LDO (R\$)	61.924.437,78

LUCIANO ZAVALCANTE JARA
SEC. MUN. DE ADM/RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC/MS - 012384/O-2



MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2020

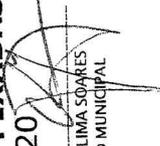
13/08/2019 - 14:54:45

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020


LUCIANO CAVALCANTE JARA
SEC. MUN. DE ADM/RESP SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANE


ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC/MS - 012384/O-2


IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



E
C

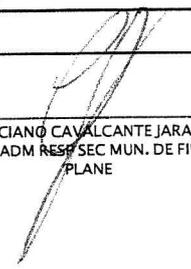
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO
2020

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

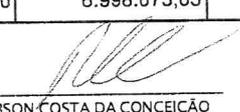
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	29.881.600,11	100	41.165.776,50	100	43.664.249,78	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	29.881.600,11	100	41.165.776,50	100	43.664.249,78	100

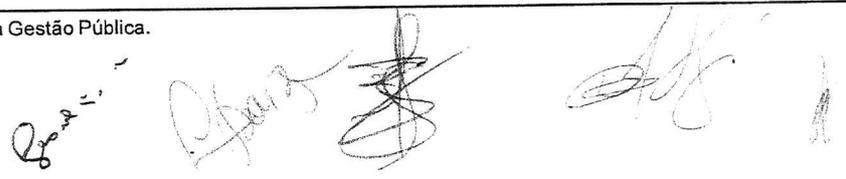
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	5.221.944,90	100	4.927.701,54	100	6.998.075,05	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	5.221.944,90	100	4.927.701,54	100	6.998.075,05	100


LUCIANO CAVALCANTE JARA
SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE


IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC/MS - 012384/O-2





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO
2020

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	32.880,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	32.880,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	32.880,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	32.880,00	0,00
Investimentos	0,00	32.880,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIIf) + IIIIi)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

 LUCIANO CAVALCANTE JARA
 SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE

 IRANILDE LIMA SOARES
 PREFEITO MUNICIPAL

 ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
 CONTADOR - CRC/MS - 012384/O-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) 2020

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.022.129,52	2.959.048,17	3.367.415,15
Receitas Correntes	3.083.814,75	3.094.623,31	3.807.918,36
Contribuições	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Receita de Contribuições dos Segurados	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Outras Receitas de Contribuições	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Receita Patrimonial	1.123.364,96	1.540.414,10	1.918.900,79
DEDUÇÕES DA RECEITA	-61.685,23	-135.575,14	-440.503,21
Deduções da Receita	-61.685,23	-135.575,14	-440.503,21
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Contribuições	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Receita de Contribuições dos Segurados	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Outras Receitas de Contribuições	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.937.231,03	6.213.194,81	6.841.683,84

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	465.045,12	537.416,52	1.045.859,83
ADMINISTRAÇÃO	83.342,73	421.860,90	160.801,33
Despesas Correntes	83.342,73	421.860,90	160.801,33
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	381.702,39	115.555,62	885.058,50
Pessoal Civil	381.702,39	115.555,62	885.058,50
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	381.702,39	316.617,72	288.186,64
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	465.045,12	537.416,52	1.045.859,83

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	4.472.185,91	5.675.778,29	5.795.824,01
--	---------------------	---------------------	---------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) 2020

Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recurso para Corbertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.472.185,91	5.675.778,29	5.795.824,01
BENS E DIREITOS DO RPPS	4.472.185,91	10.147.964,20	15.943.788,21

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2016 é de R\$ 0,00.

LUCIANO CAVALCANTE JARA
SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E
PLANE

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	5.463.181,21	2.162.662,91	3.300.518,30	23.871.145,25
2020	6.709.448,98	2.571.547,82	4.137.901,16	28.009.046,41
2021	8.069.191,99	2.861.612,64	5.207.579,35	33.216.625,76
2022	9.385.989,11	3.678.085,72	5.707.903,39	38.924.529,15
2023	10.814.221,72	4.302.917,65	6.511.304,07	45.435.833,22
2024	11.509.137,20	5.021.947,72	6.487.189,48	51.923.022,70
2025	11.830.536,43	5.690.661,98	6.139.874,45	58.062.897,15
2026	12.183.113,17	6.156.048,11	6.027.065,06	64.089.962,21
2027	12.464.467,63	6.858.705,13	5.605.762,50	69.695.724,71
2028	12.791.859,20	7.279.801,96	5.512.057,24	75.207.781,95
2029	13.135.401,26	7.617.282,32	5.518.118,94	80.725.900,89
2030	13.464.288,53	8.005.009,77	5.459.278,76	86.185.179,65
2031	13.754.359,01	8.518.426,35	5.235.932,66	91.421.112,31
2032	14.055.658,96	8.930.026,16	5.125.632,80	96.546.745,11
2033	14.278.250,55	9.604.780,04	4.673.470,51	101.220.215,62
2034	14.542.367,12	10.009.072,66	4.533.294,46	105.753.510,08
2035	14.727.426,45	10.670.392,22	4.057.034,23	109.810.544,31
2036	14.905.429,81	11.238.259,92	3.667.169,89	113.477.714,20
2037	15.127.759,75	11.539.067,12	3.588.692,63	117.066.406,83
2038	15.263.281,25	12.139.801,11	3.123.480,14	120.189.886,97
2039	15.412.918,02	12.569.897,77	2.843.020,25	123.032.907,22
2040	15.527.073,56	13.058.994,20	2.468.079,36	125.500.986,58
2041	15.671.989,69	13.335.396,03	2.336.593,66	127.837.580,24
2042	15.849.762,65	13.448.057,61	2.401.705,04	130.239.285,28
2043	15.906.343,32	14.023.509,46	1.882.833,86	132.122.119,14
2044	16.038.160,65	14.185.000,82	1.853.159,83	133.975.278,97
2045	16.216.386,72	14.155.806,50	2.060.580,22	136.035.859,19
2046	16.417.118,20	14.081.365,16	2.335.753,04	138.371.612,23
2047	16.596.464,73	14.143.199,40	2.453.265,33	140.824.877,56
2048	16.809.606,46	14.096.689,79	2.712.916,67	143.537.794,23
2049	7.903.925,03	14.079.954,65	-6.176.029,62	137.361.764,61
2050	7.533.379,80	13.754.365,35	-6.220.985,55	131.140.779,06
2051	7.132.740,16	13.521.790,94	-6.389.050,78	124.751.728,28
2052	6.755.888,17	13.151.031,34	-6.395.143,17	118.356.585,11
2053	6.394.351,63	12.712.352,96	-6.318.001,33	112.038.583,78
2054	6.022.014,19	12.324.289,95	-6.302.275,76	105.736.308,02
2055	5.666.507,00	11.869.235,65	-6.202.728,65	99.533.579,37
2056	5.318.726,85	11.401.779,06	-6.083.052,21	93.450.527,16
2057	4.961.238,41	10.993.123,00	-6.031.884,59	87.418.642,57
2058	4.618.215,66	10.537.112,13	-5.918.896,47	81.499.746,10
2059	4.286.897,22	10.060.304,67	-5.773.607,45	75.726.138,65
2060	3.970.407,01	9.557.292,87	-5.586.885,86	70.139.252,79



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
 2020**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	3.665.342,12	9.054.003,34	-5.388.661,22	64.750.591,57
2062	3.372.092,11	8.552.113,98	-5.180.021,87	59.570.569,70
2063	3.091.182,01	8.053.289,62	-4.962.107,61	54.608.462,09
2064	2.823.058,19	7.559.363,63	-4.736.305,44	49.872.156,65
2065	2.568.087,15	7.072.112,80	-4.504.025,65	45.368.131,00
2066	2.326.551,16	6.593.304,01	-4.266.752,85	41.101.378,15
2067	2.098.650,19	6.124.592,79	-4.025.942,60	37.075.435,55
2068	1.884.507,36	5.667.458,69	-3.782.951,33	33.292.484,22
2069	1.684.164,77	5.223.373,15	-3.539.208,38	29.753.275,84
2070	1.497.583,90	4.793.720,89	-3.296.136,99	26.457.138,85
2071	1.324.651,20	4.379.713,23	-3.055.062,03	23.402.076,82
2072	1.165.180,81	3.982.440,81	-2.817.260,00	20.584.816,82
2073	1.018.912,65	3.602.955,89	-2.584.043,24	18.000.773,58
2074	885.509,50	3.242.285,94	-2.356.776,44	15.643.997,14
2075	764.560,37	2.901.324,73	-2.136.764,36	13.507.232,78
2076	655.591,71	2.580.704,31	-1.925.112,60	11.582.120,18
2077	558.073,25	2.280.899,39	-1.722.826,14	9.859.294,04
2078	471.418,38	2.002.320,99	-1.530.902,61	8.328.391,43
2079	394.988,19	1.745.254,86	-1.350.266,67	6.978.124,76
2080	328.104,57	1.509.715,31	-1.181.610,74	5.796.514,02
2081	270.063,57	1.295.454,49	-1.025.390,92	4.771.123,10
2082	220.144,26	1.102.052,05	-881.907,79	3.889.215,31
2083	177.613,94	928.982,95	-751.369,01	3.137.846,30
2084	141.734,83	775.599,11	-633.864,28	2.503.982,02
2085	111.777,05	641.031,28	-529.254,23	1.974.727,79
2086	87.033,58	524.168,06	-437.134,48	1.537.593,31
2087	66.829,93	423.761,21	-356.931,28	1.180.662,03
2088	50.531,91	338.463,61	-287.931,70	892.730,33
2089	37.554,50	266.821,92	-229.267,42	663.462,91
2090	27.367,25	207.342,15	-179.974,90	483.488,01
2091	19.497,83	158.524,13	-139.026,30	344.461,71
2092	13.531,94	118.929,41	-105.397,47	239.064,24
2093	9.110,06	87.230,89	-78.120,83	160.943,41

LUCIANO CAVALCANTE JARA
 SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E
 PLANE

IRANIL DE LIMA SOARES
 PREFEITO MUNICIPAL

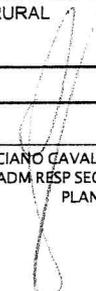
ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
 CONTADOR - CRC/MS - 012384/O-2



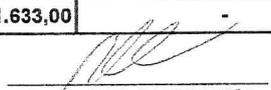
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO
2020

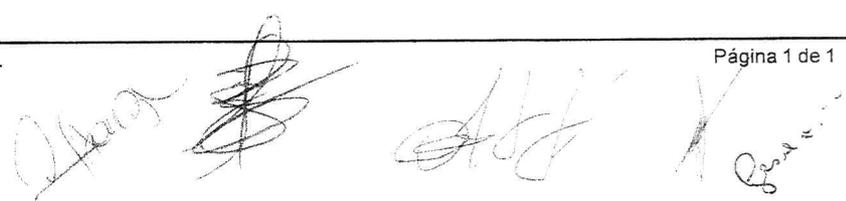
AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Concessão de isenção em caráter não geral	Programas Sociais, Aposentados e Pensionistas	10.552,00	11.080,00	11.633,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.
TOTAL			10.552,00	11.080,00	11.633,00	-


LUCIANO CAVALCANTE JARA
SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E
PLANE


IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR – CRC/MS – 012384/O-2





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - CONSOLIDADO**
2020

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V = III - IV)	0,00

NOTA: Na hipótese do surgimento de "Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado" no decurso do exercício Econômico Financeiro, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, principalmente no que diz respeito aos Arts. 16 e 17.


LUCIANO CAVALCANTE JARA
SEC. MUN. DE ADM-RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE


IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR – CRC/MS – 012384/O-2

